



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO  
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA Nº 10032/2007**

**PP Nº 10005/2007**

**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.744.141/0001-64, com sede na Rua 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felismino Ardizzon, CPF nº 559.748.307-25, acompanhado do Secretário Municipal de Administração, Josemar Luiz Barone, CPF nº 850.176.637-20, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. Leonardo Lopes Pimenta, OAB/RJ 144.941, firma o presente instrumento de **COMPROMISSO**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho FABÍOLA JUNGES ZANI, e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BANANAL**, apresentado pelo Promotor de Justiça Dr. Adriani Ozório do Nascimento, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ELABORAR E IMPLEMENTAR** o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) referentes a todas as áreas da Administração Pública Municipal, abrangendo todos os cargos, empregos e funções municipais;

**CLÁUSULA SEGUNDA – CUMPRIR** fielmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) – NR's 7 e 22 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias** para elaboração do PPRA e do PCMSO,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO  
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

seguida de apresentação de suas cópias na Procuradoria Regional do Trabalho – Ofício de São Mateus e na Promotoria de Justiça de Rio Bananal, sob pena de execução do termo;  
**CLÁUSULA QUARTA – Concede-se o prazo até 30 de janeiro de 2008** para implementação do PPRA e do PCMSO, sob pena de execução do termo;

As partes convencionam que o descumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a partir de sua constatação, sujeitará o Município de Rio Bananal à multa fixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador prejudicado, pela qual responderá solidariamente o ADMINISTRADOR PÚBLICO.

O valor dessa multa é reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei 7.347/85 e atualizável pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, podendo ser substituída/convertida em obrigação alternativa a critério do membro do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Estadual, sem qualquer acréscimo no ônus do compromissário. Essa multa será executada perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 876 da CLT, não desonerando a Compromissária das demais obrigações ora assumidas;

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo próprio Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, 876 da CLT e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o descumprimento do compromisso ensejará execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, inclusive de fazer e não fazer.

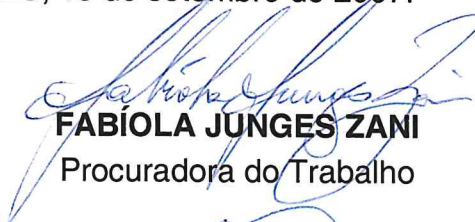
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO  
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

partir desta data, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2007.

  
**FABIOLA JUNGES ZANI**  
Procuradora do Trabalho

  
**ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO**  
Promotor de Justiça

  
**MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**  
**FELISMINO ARDIZZON**  
Prefeito Municipal

  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**JOSEMAR LUIZ BARONE**

  
**LEONARDO LOPES PIMENTA**  
Assessor Jurídico